

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO

Supervisão de Administração e Suprimentos

Praça Floriano Peixoto, 54, - Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04751-030 Telefone: 3396-6100

TERMO DE CONTRATO Nº 65/SUB-SA/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/SUB-SA/2023

PROCESSO: 6053.2023/0007271-0

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de representação do GRUPO B, com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, para uso do titular desta Subprefeitura Santo Amaro nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990. pelo período 07.10.2024 A 07.01.2025, prorrogáveis, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Santo Amaro

CONTRATADA: Universátil Locação de Veículos Ltda.

VALOR DO CONTRATO: RS 64.428.00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 125312/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO, neste ato representada pela Subprefeiuta Thamyris Ngell Eloy Bernardo, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa UNIVERSÁTIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, com sede na Avenida Ipanema 114 - anexo, nº 114, Bairro: Veleiros Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 20.050000/0001-03, neste ato representada por seu representante legal Ricardo Cavalcante, conforme documento comprobatório apresentado, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho em SEI nº 111685393, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de representação do GRUPO B, com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, para uso do titular desta Subprefeitura Santo Amaro nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990. pelo período esta Subprefeitura Santo Amaro nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990. pelo período de 07.10.2024 A 07.01.2025 prorrogáveis, conforme especificações/constantes no Anexo I do Edital.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada dentro do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO.
- 2.2 Descrição dos serviços.
- 2.2.1. Condições e local da prestação dos serviços.
- **2.2.1.1.** A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor, em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela Contratante.
- 2.2.1.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e devidamente abastecidos.
- **2.2.1.3.** Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP e, vistoriados previamente pelo SMT DTI (Departamento de Transportes Internos da Secretaria Municipal de Transporte).
- **2.2.1.4.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- **2.2.1.5.** Os veículos serão identificados com placas ou adesivos com indicação do órgão/entidade, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.
- **2.2.1.6.** O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes.
- **2.2.1.7.** A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer descontinuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática dos veículos impedidos de transitar em razão de tal determinação legal, por veículos que atendam a finalidade do contrato.
- 2.2.1.8. Os motoristas não terão vínculo de natureza empregatícia com a Subprefeitura Santo Amaro.
- **2.2.1.9.** Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à Contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços.
- 2.2.2. A contratada deverá substituir todos os veiculos, de imediato e de forma automática, ao atingirem 100.000 km rodados ou 36 (trinta e seis) meses de uso.

2.2.3. Do desenvolvimento dos serviços:

- **2.2.3.1.** Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e frequências solicitadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela Contratante.
- **2.2.3.2.** A prestação de serviço, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículos adequados e condutores capacitados para sua perfeita execução.
- 2.2.3.3. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras c/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

- **2.2.3.4.** Os condutores e os veiculos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.
- 2.2.3.5. Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança para todos os usuários.
- **2.2.3.6.** Os veículos serão controlados através de ficha diária de produção e planilha de resumo de horas, conforme modelos constantes dos ANEXOS III e IV do Edital, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, assim como todas as ocorrências e horas paradas.
- **2.2.3.6.1.** As fichas diárias deverão ser devidamente assinadas pela empresa e pelo encarregado da SUB-SA e as planilhas resumo aprovadas pelos responsáveis pela Contratante e pela Contratada.
- 2.2.3.7. Os condutores deverão assumir diariamente os veículos, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual contendo o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador, com aparência pessoal adequada e:
- a. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b. Portar rádio de comunicação ou telefone móvel:
- c. Manter no interior dos veículos GPS, Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo, atualizados;
- d. Contatar diariamente o preposto da Contratada, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- f. Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;
- g. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando- as posteriormente a Contratante;
- h. Controlar as requisições de serviços recebidas.

2.2.4. Da manutenção:

- 2.2.4.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.
- **2.2.4.2.** A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados.
- **2.2.4.3.** Substituir os veículos locados, de imediato, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da comunicação do fato, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, e etc, de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.
- **2.2.4.4.** A Contratada arcará com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes. filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

2.2.5. Da manutenção preventiva:

2.2.5.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

2.2.6. Da manutenção corretiva:

- 2.2.6.1. A manutenção corretiva do veículo ocorrerá sempre que necessário para substituição de algum componente desgastado ou por quebra.
- 2.2.6.2. A Contratada arcará com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- **2.2.6.3.** A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.
- **2.2.7.** A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:
- a. Orientação e supervisão dos motoristas.
- b. Controle de manutenção e limpeza dos veículos.
- c. Controle de frequência dos motoristas.
- d. Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante.
- 2.3. Fiscalização/controle da execução dos serviços:
- **2.3.1.** No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços será observado o procedimento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 54.873/14.
- **2.3.1.1.** A fiscalização será exercida por servidor designado pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO, no Despacho de Homologação onde a contratante indicará o profissional responsável pela Fiscalização do respectivo contrato.
- **2.3.1.2.** O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14.
- **2.3.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **2.3.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato.
- **2.3.4.** A Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.
- **2.3.5.** A fiscalização da Contratante não deverá permitir que os condutores executem tarefas em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração no período de 07.10.2024 a 07.01.2025, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena

de incidência de penalidade contratual.

- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- **3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1. a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 07.10.2024 a 07.01.2025 é de RS 64.428,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais).
- **4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 21.240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

	QUANTIDADE DE HORAS DIA			VALOR HORA UNITÁRIA - RS	VALOR H/MÊS- R\$
HORAS REGULARES/DIA, DE SEGUNDA A DOMINGO	16 Horas	30 DIAS	480 H/NORMAIS	RS 42,00	R\$ 20.160.00
HORAS EXTRAS/DIARIAS, DE SEGUNDA A DOMINGO	4 HORAS	30 DIAS	120 H/EXTRAS	9,00 RS	R\$ 1.080,00

- **4.1** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- **4.2** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 125312, no valor de RS 59.472,00(cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais), onerando a dotação orçamentária nº 54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.3 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta de 29.12.2023, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- **4.3.1** Será adotado, de maneira excepcional, o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela V Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE em substituição ao indice previsto no artigo 7º do

Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 conforme Portaria SF Nº 389, de 18 de dezembro de 2017.

- **4.3.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **4.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações especificas da Contratada:
- **5.2.** Indicar o preposto responsável pela supervisão dos serviços prestados.
- **5.3.** Proceder a vistoria prévia efetuada pelo DTI (Departamento de Transportes Internos órgão da Secretaria Municipal de Transportes), bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pela Contratante, a qual exigirá a substituição caso não estejam em condições adequadas de uso.
- 5.4. Manter ficha diária de produção e planilha de resumo de horas, para cada veículo, conforme modelo dos ANEXOS III e IV do Edital de Pregão que precedeu este ajuste e, futuras atualizações e alterações, devidamente aprovadas ou sugeridas pelo fiscal da Contratante.
- **5.4.1.** As fichas e a planilha resumo deverão ser devidamente assinadas pela empresa e pela SUB-SA e aprovada pelo Encarregado da Contratante.
- **5.5.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados no item anterior, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.
- **5.6.5.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- **5.8.** Disponibilizar os veículos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 5.9. Encaminhar, no ato da assinatura do Contrato, a cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada motorista; mantendo sempre esses documentos atualizados.
- **5.10.** Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.
- **5.11.** A guarda e o estacionamento dos veículos (inclusive a garagem) ficarão sob responsabilidade integral da Contratada.

8

- **5.12.** Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante sua jornada de trabalho, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.
- **5.13.** Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.
- **5.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veiculos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.
- 5.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados.
- **5.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.
- 5.17. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- **5.18.** Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, conforme descrito no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do presente contrato.
- **5.19.** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, cidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc: de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.
- **5.20.** Substituir os veículos nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 2.2.1.3 da Cláusula Segunda do presente contrato.
- 5.21. Cobrir de imediato eventuais faltas de veiculos e motoristas sempre que comunicadas pela Contratante.
- **5.22.** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.
- **5.23.** Utilizar placas ou adesivos nos veículos constando "A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA SANTO AMARO", conforme modelos fornecidos pela Contratante, constando desenhos, cores e dimensões e, eventuais alterações posteriores.
- **5.24.** Os custos com a confecção das placas ou adesivos citados no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- **5.25.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- **5.26.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- **5.27.** Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- **5.28.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados.

- **5.29.** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.
- **5.30.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- **5.31.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- **5.32.** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).
- **5.33.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- **5.34.** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- **5.35.** Efetuar a substituição dos condutores, de imediato, no prazo máximo de até 03 (três) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- **5.36.** Comunicar a Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.
- 5.37. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.
- 5.38. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados.
- 5.39. Fica vedado o uso de boné, chapéu, tênis e sapatilhas.
- **5.40.** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 5.41. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- **5.42.** Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- **5.43.** Comunicar a Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não.
- **5.44.** Apresentar a Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força desse contrato.
- **5.45.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- **5.46.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou à terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- **5.47.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as

obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

- **5.48.** Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- **5.49.** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos, que sempre deve estar em poder dos condutores, juntamente com seus documentos de posse obrigatória como por exemplo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- **5.50.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **5.51.** A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- **5.52.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- **5.53.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- **5.54.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado:
- **5.55.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.56. Obrigações e responsabilidades socioambientais:
- **5.56.1.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- **5.56.1.1.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- **5.56.1.2.** A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- **5.56.1.3.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.
- **5.56.2.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.
- **5.56.3.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 5.56.4. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos residuos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.



- **5.56.5.** Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- **5.56.6.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- **b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas:
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc. realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação:
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- **6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data final do período de execução, desde que devidamente atestado, devendo ser observado a entrega da documentação exigida.
- **7.1.1** Mediante requerimentos mensais apresentados à Subprefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- 7.1.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.4 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.5 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1 4.No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9°-A E 9°-B da Lei Municipal n° 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n° 1042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 53.151/2012.
- 7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9°-A e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124 de 1 de junho de 2022.
- **7.3.** A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria SF nº 170/2020, Portaria nº 32/SMSP/14 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada:

- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP):
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.3.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- **8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- **8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- **8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- **9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- **9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, para fins de pagamento.
- **9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos:
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.1.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.1.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade. serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- **10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

The second second second second second second	GRAU	CORRESPONDÊNCIA	Day!
	1	0,2% do valor mensal do contrato	<i>3</i> 0



2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.		Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a	1	Por empregado e
2	pontualidade de seu pessoal.		por dia
3	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
5	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
6	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas e execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.		Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.		Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência

. 4-6-6-

Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.

Por item e por ocorrência

- 10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50.00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60° e o 89° dia antes do término do contrato:
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20° e o 59° dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- **10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de RS, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF n° 338/SF/2021.
- 11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) días úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM.
- 11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666.93 na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei 8078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Contratante de providenciar a publicação por extrato deste instrumento no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 55° § 2° da Lei 8.666/93

West

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo 04 de outubro de 2024

RICARDO CAVALGANTE

UNIVERSÁTIL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

Ricardo Cavalcante RG:42.412.929-2 Gestor de Contretos

THAMYRIS NAGELL ELOY BERNARDO

SUBPREFEITA

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

Elizabeth Cristina A. Miranda Supervisora de Administração e Suprimento:

Testemunha ____ Subprefeitura Santo Amaro

Nome

Testemunha ___

Neusa Dias Brito Chefe de Unidade I RF 592/645.9 SUB-SAICAFISAS

Nome_

Referência: Processo nº 6053.2023/0007271-0

SEI nº 111818159